



Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2
TERMO	2
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL	2
AUTORIZAÇÃO	3
AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DA ADESÃO DE ATA SRP Nº 008/2025 - SEMUS.	3
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - ADESÃO DE ATA SRP Nº 008/2025 - SEMUS.	3
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO DE ATA SRP 008/2025 - CONTRATO: Nº 191/2025 - SEMUS.	4
LEI.....	5
LEI Nº 544/2025-GP.....	5
LEI Nº 543/2025-GP.....	6
LEI Nº 542/2025-GP.....	9



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

TERMO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA
DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE SITIO NOVO/MA, ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE SITIO NOVO/MA, neste ato representado pelo seu Prefeito, ANTÔNIO COELHO RODRIGUES, CPF nº 505.182.323-87, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**: Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do [CONVÊNIO](#).

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Sítio Novo/MA, 24 de outubro de 2025

ANTÔNIO COELHO RODRIGUES





Prefeito do Município de Sítio Novo/MA

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: \$PFj3Ra7VRjK

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DA ADESÃO DE ATA SRP Nº 008/2025 - SEMUS.

AUTORIZAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **AUTORIZA**, na forma da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 e demais normas pertinentes, o início de procedimento administrativo para **Contratação para Adesão Da Ata De Registro De Preços Nº 0703001/2025, Pregão Eletrônico Para Registro De Preços Nº 34/2024, Originário Do Município De Município De Paraibano – MA, para a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO – MODELO PICK-UP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO NOVO/MA**, pela Administração Municipal.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo - MA, aos 08 dias do mês de Outubro de 2025.

ANTONIO COELHO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: \$KO5ZsQQ6JsM

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - ADESÃO DE ATA SRP Nº 008/2025 - SEMUS.

AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis ao procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços;

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação para Adesão Da Ata De Registro De Preços Nº 0703001/2025, Pregão Eletrônico Para Registro De Preços Nº 34/2024, Originário Do Município De Município De Paraibano – MA, para a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO – MODELO PICK-UP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO NOVO/MA;

Considerando que foi revogado o Pregão Eletrônico nº 012/2025–SAÚDE, em razão da impossibilidade de conclusão do certame dentro do prazo estabelecido pela Notificação nº 083/2025–COORDCPC/FAF/SAF/SES da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão;

Considerando que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 0703001/2025, originária do Pregão Eletrônico nº 034/2024 do Município de Paraibano/MA, encontra respaldo legal no art. 86, §3º, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação por órgão não participante;

CONSIDERANDO que a empresa **PRO CAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.686.600/0001-09, apresentou manifestação expressa de aceitação integral das condições da ata e atende a todos os requisitos legais, fiscais, trabalhistas e técnicos para a execução do objeto;

CONSIDERANDO que o valor da contratação, fixado em **R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais)**, encontra-



se compatível com os preços de mercado, demonstra vantajosidade econômica e garante a eficiência e celeridade na execução do convênio firmado com a SES/MA;

CONSIDERANDO que a contratação visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais de saúde, evitando a paralisação das atividades no exercício financeiro de 2025;

CONSIDERANDO a vantajosidade técnica, econômica e legal da solução adotada, devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integram o processo administrativo;

CONSIDERANDO que foram realizadas diligências e verificações cadastrais (CEIS, CNJ, TCU) comprovando a regularidade e idoneidade da empresa contratada, assegurando a segurança jurídica do procedimento;

CONSIDERANDO que a contratação atende aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, bem como às normas da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO Que a empresa contratada cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, demonstrando regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e técnica para a execução do objeto contratado, estando apta a firmar contrato com a Administração Pública;

CONSIDERANDO Que foram cumpridos todos os requisitos normativos e administrativos, incluindo: A anuência do órgão gerenciador da ata; A avaliação da vantajosidade dos preços registrados; foi realizada pesquisa prévia de mercado para avaliar a vantajosidade da contratação, assegurando que os preços registrados na Ata de Registro de Preços são compatíveis com os valores praticados no setor e vantajosos para a Administração Pública; A verificação da regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada; e, a existência de dotação orçamentária que assegura a viabilidade da contratação;

CONSIDERANDO Que foram consultadas as bases de dados de órgãos de controle e fiscalização para verificar a existência de eventuais sanções administrativas aplicadas à empresa contratada, não sendo identificados impedimentos legais para sua participação no certame;

CONSIDERANDO Que foi emitido Parecer Jurídico favorável, analisando todos os aspectos legais, contratuais e administrativos pertinentes à adesão, atestando a regularidade do procedimento e a viabilidade da contratação da empresa;

CONSIDERANDO Que a adesão à Ata de Registro de Preços se mostra como alternativa vantajosa para o interesse público, garantindo economicidade, celeridade e eficiência na execução dos serviços necessários ao município.

Visto que, a contratação está em conformidade com os requisitos legais, e no uso das minhas atribuições legais como Autoridade Competente, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** o procedimento administrativo por **Contratação para Adesão Da Ata De Registro De Preços Nº 0703001/2025, Pregão Eletrônico Para Registro De Preços Nº 34/2024, Originário Do Município De Paraibano – MA, para a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO – MODELO PICK-UP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO NOVO/MA**, da empresa **PRO CAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.686.600/0001-09, com sede na Avenida Jaime Sousa, nº 03, Loja Comercial Carvalho, Sala 02, Centro, São Benedito do Rio Preto – MA, CEP 65440-000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 23 dias do mês de Outubro de 2025.

ANTONIO COELHO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: \$4q/TOGUxiYw

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO DE ATA SRP 008/2025 - CONTRATO: Nº 191/2025 - SEMUS.

EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO DE ATA SRP 008/2025 - CONTRATO: Nº 191/2025 - SEMUS.



CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ: 13.XXX.XXX/0001-65,

CONTRATADO: PRO CAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.XXX.XXX/0001-09, com sede na RODOVIA MA 224 KM 44, nº 10, LETRA A, ZONA URBANA, São Benedito do Rio Preto -MA, CEP: 65.440-000.

OBJETO: Adesão Da Ata De Registro De Preços Nº 0703001/2025, Pregão Eletrônico Para Registro De Preços Nº 34/2024, Originário Do Município De Município De Paraibano – MA, para a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA [AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO – MODELO PICK-UP. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SITIO NOVO/MA.](#)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 13 – SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Programa/Projeto/Atividade: 10.301.0426.4098.0000 – Aquisição de Unidade Móvel de Saúde

Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente

Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de impostos

701 – Outras Transferências De Convênios Ou Instrumentos Congêneres dos Estados

VIGENCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR CONTRATUAL: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais).

Sítio Novo Maranhão, 23 de outubro de 2025.

ELOIDES RIBEIRO DA CUNHA COELHO

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: gjj1lplbxah20251024101004

LEI

LEI Nº 544/2025-GP.

Dispõe sobre a vacinação domiciliar das crianças neurodivergentes no âmbito do Município de Sítio Novo /MA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido o direito das pessoas neurodivergentes residentes no município à vacinação domiciliar, quando necessário, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se vacinação domiciliar:

I – A aplicação de vacinas em casa, quando a pessoa neurodivergente não puder se deslocar até um posto de vacinação devido



às suas características individuais, necessidades de saúde ou condições especiais;

II – A realização de todas as etapas do processo de vacinação no ambiente residencial da pessoa neurodivergente, incluindo a avaliação prévia, a aplicação da vacina e o registro adequado.

Art. 3º – A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados e treinados para atender às necessidades específicas das pessoas neurodivergentes, proporcionando um ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação das vacinas.

Art. 4º – A vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, e a decisão de aderir a esse serviço será tomada em conjunto com a pessoa neurodivergente ou, se necessário, com seus responsáveis legais, levando em consideração o melhor interesse da pessoa neurodivergente.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO, Estado do Maranhão, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2025.

ANTÔNIO COELHO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: SPZHZN3a5mTk

LEI Nº 543/2025-GP.

Dispõe sobre a regulamentação do Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento no Município de Sítio Novo/MA e dá outras providências.

ANTONIO COELHO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a regulamentação do uso e ocupação do solo e o zoneamento no município de Sítio Novo/MA, com o objetivo de garantir o ordenamento territorial, a qualidade de vida dos cidadãos e a preservação ambiental, conforme as necessidades do município.

Art. 2º O uso e ocupação do solo será disciplinado por esta Lei, observando as normas de zoneamento urbano e rural, com base nas disposições da Lei nº 337/2011, que trata do parcelamento do solo urbano.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se por:

- **Uso do Solo:** destinação do solo urbano ou rural para atividades humanas.
- **Zoneamento:** divisão do território municipal em zonas com uso predominante.
- **Zona Urbana:** área com características e infraestrutura urbanas.
- **Zona Rural:** área destinada à produção agropecuária e preservação.

CAPÍTULO II

ZONAS DE USO DO SOLO

Art. 4º O município será dividido nas seguintes zonas:

- I – **Zona Residencial (ZR)**: moradias, podendo incluir comércio de pequeno porte;
II – **Zona Comercial (ZC)**: comércio e serviços em geral;
III – **Zona Industrial (ZI)**: instalações industriais, com exigências ambientais;
IV – **Zona de Preservação Ambiental (ZPA)**: áreas protegidas como matas e nascentes;
V – **Zona Rural (ZR)**: uso agropecuário, florestal e turismo rural.

Parágrafo único. O detalhamento será feito por decreto municipal, com base em estudos das Secretarias de Meio Ambiente e Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, com base nas necessidades e características do município.

CAPÍTULO III

USO DO SOLO E ATIVIDADES PERMITIDAS

Art. 5º As atividades permitidas por zona são:

- **ZR**: habitação e comércio de bairro.
- **ZC**: lojas, escritórios, clínicas e restaurantes.
- **ZI**: indústrias, oficinas, centros logísticos.
- **ZPA**: pesquisa, educação ambiental, ecoturismo.
- **ZRural**: agricultura, pecuária, agroindústrias, turismo rural.

Art. 6º Atividades incompatíveis deverão ser relocadas ou adaptadas conforme as normas técnicas.

CAPÍTULO IV

ATIVIDADES ESPECIAIS NO USO DO SOLO

Art. 7º São atividades especiais: postos de combustíveis, comércio de gás, eventos temporários.

Art. 8º Essas atividades exigem:

- Licenciamento ambiental específico;
- Cumprimento de normas técnicas (ex: NT 28/2021 e NT 44/2021 do CBMMA);
- Distância mínima de áreas sensíveis (residências, escolas, hospitais);
- Controle de resíduos e segurança.

Art. 9º A localização dependerá da zona de uso:

- Residencial: apenas atividades de baixo impacto e com distanciamento;
- Comercial: atividades compatíveis com o entorno;
- Industrial: atividades com maior impacto permitidas.

Art. 10º As exigências específicas serão definidas por regulamento técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

CAPÍTULO V

TAXA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 11º Institui-se a taxa para licenciamento de obras, parcelamentos e atividades que alterem o uso do solo.

§ 1º Será obrigatória nos seguintes casos:

- Licenciamento ambiental;
- Regularização fundiária;
- Parcelamento do solo;

- Outras mudanças de uso do solo.

§ 2º O valor será definido anualmente por ato do Poder Executivo Municipal, conforme área e tipo de atividade.

§ 3º O pagamento será condição para emissão de licenças e alvarás.

CAPÍTULO VI

REGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL E PROTEÇÃO

Art. 12º Nas ZPAs será proibida a ocupação que comprometa a biodiversidade ou qualidade ambiental.

Art. 13º É vedada a supressão de vegetação nativa em APPs, salvo nos casos permitidos por legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 14º O município implantará programas de recuperação ambiental, priorizando nascentes e matas ciliares.

CAPÍTULO VII

FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 15º A fiscalização será feita pelas Secretarias Municipais competentes, que aplicarão:

- Multas;
- Embargos;
- Demolições, quando necessário.

Art. 16º Os valores arrecadados com multas serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO VIII

DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 17º Os seguintes parâmetros urbanísticos serão observados:

Zona	Lote Mínimo (m²)	TO (%)	CA	Recuos (m)	Altura Máx.	Permeabilidade
ZR	300	70%	1,5	3/1,5/2	9 m (2 andares)	20%
ZC	300	80%	1,5	2/1,5/2	12 m (3 andares)	15%
ZI	300	70%	1,5	5/3/3	15 m	20%
Rural	10.000	20%	0,1	10/5/5	7 m	70%
ZPA	—	—	—	—	—	100%

Art. 18º Projetos que não atendam a esses parâmetros poderão ser avaliados tecnicamente para adequações.

CAPÍTULO IX

DA ÁREA URBANA CONSOLIDADA

Art. 19º Considera-se Área Urbana Consolidada (AUC) aquela que:

I – Esteja no perímetro urbano;

II – Tenha malha viária e infraestrutura básica;

III – Apresente ocupação predominante com edificações.

Art. 20º Nas AUC, o município poderá aplicar regras diferenciadas para:

- Regularização fundiária;
- Flexibilização de recuos e lote mínimo;
- Compatibilização com a ocupação existente.

Art. 21º Os parâmetros poderão ser flexibilizados mediante análise técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, respeitados os princípios ambientais e urbanísticos.

CAPÍTULO X

DAS APPs EM ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS

Art. 22º Em AUC, a delimitação da faixa de APP ao longo de cursos d'água será feita caso a caso pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, com base na **Lei Federal nº 12.651/2012** e **Lei nº 14.285/2021**.

§ 1º A Secretaria considerará:

- Riscos geológicos e de inundação;
- Presença de ocupações consolidadas;
- Função socioambiental da APP;
- Necessidade de regularização fundiária.

§ 2º A faixa mínima de APP será definida tecnicamente em cada projeto de licenciamento ou regularização, podendo haver exigência de compensações ou recuperação ambiental.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Esta Lei será revista e atualizada periodicamente, de acordo com as transformações urbanas, sociais e ambientais do município.

Art. 24º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 22 de outubro de 2025.

ANTONIO COELHO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: \$AEgEueav/Ku

LEI Nº 542/2025-GP.

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 0473/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO COELHO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado Do Maranhão, no uso das atribuições legais



e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 0473, de 07 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei.....

....., que fica vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca.”

§ 1º

§ 1º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 22 de outubro de 2025.

ANTONIO COELHO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: 24yneqoy8320251024151011





**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA
Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

